



REGIME DE AVALIAÇÃO FINAL DOS ESTUDANTES DOS 2° CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES À ATRIBUIÇÃO DE GRAU DE MESTRE, APLICÁVEL NO ANO LECTIVO DE 2019/2020, NA PRÓXIMA ÉPOCA DE AVALIAÇÃO

Face à circunstância extraordinária relacionada com a crise suscitada pela COVID-19, ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea u), do nº2, do artigo 21º dos Estatutos da Universidade Lusíada — Norte, aprovo um regime excepcional de avaliação final dos estudantes dos 2ºs Ciclos de Estudos conducentes à atribuição de grau de Mestre (com excepção do ciclo de estudos com mestrado integrado em Arquitectura, que se encontra sujeito a regime próprio), a aplicar no ano lectivo de 2019/2020, na época de avaliação que decorrerá nos meses de Junho e Julho de 2020, em derrogação parcial do disposto no Regulamento de Mestrado da Universidade Lusíada — Norte, que se rege pelas seguintes normas:

Artigo 1º

O presente Regulamento tem como objecto a definição de regras relativas ao regime de avaliação final de conhecimentos aplicável aos estudantes dos 2ºs Ciclos de Estudos conducentes à atribuição de grau de Mestre (com excepção do ciclo de estudos com mestrado integrado em Arquitectura, que se encontra sujeito a regime próprio), a aplicar, excepcionalmente, em derrogação parcial do disposto no Regulamento de Mestrado, no ano lectivo de 2019/2020, na época de avaliação que decorrerá nos meses de Junho e Julho de 2020.

Artigo 2º

- As provas de exame final escrito a prestar pelos estudantes dos ciclos de estudos em referência, sem prejuízo do disposto no número seguinte, realizar-se-ão de modo presencial.
- 2. As provas mencionadas no número anterior poderão também realizar-se a distância, no caso de estudantes que, relativamente a todas as unidades curriculares que frequentam, o requeiram ao Conselho Directivo até 5 de junho de 2020 e que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Estudantes que invoquem para tanto, de modo devidamente fundamentado, razões atinentes à actual situação de crise pandémica;
 - b) Estudantes estrangeiros que tenham regressado ao seu país de origem.
- 3. As provas escritas terão a duração de uma hora e trinta minutos, devendo, em cada unidade curricular, ser realizadas em simultâneo pelos estudantes que o façam presencialmente e a distância.



Artigo 3º

- 1. Os estudantes que realizem a distância as provas referidas no artigo anterior deverão fazer, também, quanto a cada uma das unidades curriculares em que se encontrem inscritos, uma prova de exame final oral.
- 2. As provas de exame final oral realizar-se-ão a distância perante júri constituído por dois docentes ou, quando tal não for possível concretizar, a respectiva prova, obrigatoriamente, deverá ser objecto de gravação na plataforma informática utilizada.
- 3. A classificação obtida na prova oral concorrerá em 40% para a classificação final da respectiva unidade curricular.

Artigo 4º

Mantêm-se plenamente aplicáveis todas as normas do Regulamento de Mestrado que não colidam com o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 5º

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no portal informático da Universidade Lusíada – Norte.

Reitoria da Universidade Lusíada – Norte, 1 de Junho de 2020

(Prof. Doutor Afonso D'Oliveira Martins)